

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular em via única.

Goiânia - GO, 20 de dezembro de 2024.

GABRIEL INACIO FERREIRA NETO
Sócio Administrador
CPF: 002.917.801-05



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00291780105	GABRIEL INACIO FERREIRA NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2025 15:24 SOB N° 20250013738.
PROTOCOLO: 250013738 DE 06/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500703109. CNPJ DA SEDE: 12515796000102.
NIRE: 52600302272. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/12/2024.
RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA



SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Re: Credenciamento - Consignação em folha de pagamento Prefeitura de Barra do Garças - MT



Para [RC Card](#) em 2025-01-31 15:50

[Detalhes](#) [Cabeçalhos](#)

Em 2025-01-29 07:24, RC Card escreveu:

Prezados!

Vimos por meio desta manifestar o interesse no cadastramento junto a Prefeitura de Barra do Garças - MT, objetivando firmar Termo de Credenciamento com fins de proceder à concessão de cartão benefício/crédito com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos ativos, inativos e os pensionistas. Estamos a disposição caso seja necessário complementos de mais alguma documentação.

Prezados,

Agradecemos pelo envio da documentação e pela manifestação de interesse em firmar Termo de Credenciamento com a Prefeitura de Barra do Garças - MT, para concessão de cartão benefício/crédito com consignação em folha de pagamento para servidores públicos.

Após análise da documentação encaminhada, constatamos que a empresa que possui a certidão de autorização do Banco Central do Brasil é CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (CNPJ 21.332.862/0001-91), mas verificamos que o CNPJ enviado junto à documentação é divergente. Além disso, analisamos o Memorando de Entendimento enviado, o qual deixou claro que as empresas envolvidas mantêm um acordo entre si no que tange ao fornecimento de serviços específicos.

No entanto, para dar continuidade ao credenciamento, é imprescindível que seja enviada a documentação das três empresas envolvidas: REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI; CARTOS FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A E CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. Visto que a empresa CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A, é a que atende o nosso objeto e possui a autorização do Banco Central do Brasil.

Solicitamos, portanto, que encaminhe, por gentileza, os documentos solicitados no edital em nome das referidas empresas, para que possamos dar sequência ao processo de credenciamento.

Gostaríamos de salientar que estamos à disposição para agendar uma reunião, seja presencial ou remota, com a equipe de apoio, para esclarecer quaisquer dúvidas e garantir o correto encaminhamento dos próximos passos.

Gostaria de aproveitar a oportunidade para ressaltar que a certidão de débito inscrito em dívida ativa da Receita Estadual que foi encaminhada encontra-se vencida, com validade até o dia 19 de janeiro de 2025. Solicito, por gentileza, o envio de uma nova certidão.

Aguardamos o envio da documentação e nos colocamos à disposição para qualquer outra necessidade.

Atenciosamente,
Layane Ranielle,
Analista de Licitações.

Prefeitura de Barra do Garças - MT



Pré-visualização de mensagem

Responder Responder ... Encaminhar Excluir Imprimir Arquivo Spam Marcar Mais Anterior Próximo



Criar...



E-mail



Contatos



Calendário



Configuraç...



Modo esc...



Sobre



Sair



Webmail
Home

Re: Credenciamento - Consignação em folha de pagamento Prefeitura de Barra do Garças - MT



De RC Card em 2025-02-04 17:18

Detalhes Cabeçalhos Texto simples

Cnd Estadual - val. 01.04.2025.pdf (~5 KB) LISTA DE PREFEITURAS.xls (~58 KB)

Proposta Comercial; Pref. de Barra do Garças_compressed.pdf (~3,5 MB) Marketing Maquininha.jpg (~234 KB)

Video Marketing 1.mp4 (~14 MB)

Prezada Layane Ranielle,

Agradecemos o retorno e as orientações sobre o processo de credenciamento. Para alinharmos todos os pontos necessários, gostaríamos de agendar uma primeira reunião online na quarta-feira, dia 05/02, no final da manhã ou período da tarde. Caso necessário, após essa reunião podemos providenciar o atendimento presencial por nossa representante Alexandra.

Conforme solicitado, seguem anexos a certidão atualizada, além do nosso vídeo de marketing e portfólio de apresentação.

Ficamos no aguardo da confirmação do agendamento e à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

Ana Maria Silva

Licitação e Consignado

(62) 3594-7212 / (62) 98300-3514

licitacao@rccard.com.br

Av. Alexandre de Moraes, 1276 - Qd 11 Lt 09
Parque Amazonia, Goânia GO, 74840-300



Em 2025-01-31 15:50, credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br escreveu:

Em 2025-01-29 07:24, RC Card escreveu:

Prezados!

Vimos por meio desta manifestar o interesse no cadastramento junto a Prefeitura de Barra do Garças - MT, objetivando firmar Termo de Credenciamento com fins de proceder à concessão de cartão benefício/crédito com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos ativos, inativos e os pensionistas. Estamos a disposição caso seja necessário complementos de mais alguma documentação.

Prezados,

Agradecemos pelo envio da documentação e pela manifestação de interesse em firmar Termo de Credenciamento com a Prefeitura de Barra do Garças - MT, para concessão de cartão benefício/crédito com consignação em folha de pagamento para servidores públicos.

Após análise da documentação encaminhada, constatamos que a empresa que possui a certidão de autorização do Banco Central do Brasil é CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (CNPJ 21.332.862/0001-91), mas verificamos que o CNPJ enviado junto à documentação é divergente. Além disso, analisamos o Memorando de Entendimento enviado, o qual deixou claro que as empresas envolvidas mantêm um acordo entre si no que tange ao fornecimento de serviços específicos.

No entanto, para dar continuidade ao credenciamento, é imprescindível que seja enviada a documentação das três empresas envolvidas: REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI; CARTOS FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A E CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. Visto que a empresa CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A, é a que atende o nosso objeto e possui a autorização do Banco Central do Brasil.

Solicitamos, portanto, que encaminhe, por gentileza, os documentos solicitados no edital em nome das referidas empresas, para que possamos dar sequência ao processo de credenciamento.

Gostaríamos de salientar que estamos à disposição para agendar uma reunião, seja presencial ou remota, com a equipe de apoio, para esclarecer quaisquer dúvidas e garantir o correto encaminhamento dos próximos passos.

Gostaria de aproveitar a oportunidade para ressaltar que a certidão de débito inscrito em dívida ativa da Receita Estadual que foi encaminhada encontra-se vencida, com validade até o dia 19 de janeiro de 2025. Solicito, por gentileza, o envio de uma nova certidão.

Aguardamos o envio da documentação e nos colocamos à disposição para qualquer outra necessidade.



Criar...



E-mail



Contatos



Calendário



Configuraç...



Modo esc...



Sobre



Sair

Webmail
Home**Re: Credenciamento - Consignação em folha de pagamento Prefeitura de Barra do Garças - MT**De **RC Card** em 2025-02-04 17:18

Cnd Estadual - val. 01.04.2025.pdf (~5 KB) LISTA DE PREFEITURAS.xls (~58 KB)

Proposta Comercial; Pref. de Barra do Garças_compressed.pdf (~3,5 MB) Marketing Maquininha.jpg (~234 KB)

Video Marketing 1.mp4 (~14 MB)

Prezada Layane Ranielle,

Agradecemos o retorno e as orientações sobre o processo de credenciamento. Para alinharmos todos os pontos necessários, gostaríamos de agendar uma primeira reunião online na quarta-feira, dia 05/02, no final da manhã ou período da tarde. Caso necessário, após essa reunião podemos providenciar o atendimento presencial por nossa representante Alexandra.

Conforme solicitado, seguem anexos a certidão atualizada, além do nosso vídeo de marketing e portfólio de apresentação.

Ficamos no aguardo da confirmação do agendamento e à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

**Ana Maria Silva**

Licitação e Consignado

(62) 3594-7212 / (62) 98300-3514

licitacao@rccard.com.br

 Av. Alexandre de Mourais, 1276 - Qd 11 Lt 09
Parque Amazonia, Goiânia GO, 74840-300

Em 2025-01-31 15:50, credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br escreveu:

Em 2025-01-29 07:24, RC Card escreveu:

Prezados!

Vimos por meio desta manifestar o interesse no cadastramento junto a Prefeitura de Barra do Garças - MT, objetivando firmar Termo de Credenciamento com fins de proceder à concessão de cartão benefício/crédito com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos ativos, inativos e os pensionistas. Estamos a disposição caso seja necessário complementos de mais alguma documentação.

--

Prezados,

Agradecemos pelo envio da documentação e pela manifestação de interesse em firmar Termo de Credenciamento com a Prefeitura de Barra do Garças - MT, para concessão de cartão benefício/crédito com consignação em folha de pagamento para servidores públicos.

Após análise da documentação encaminhada, constatamos que a empresa que possui a certidão de autorização do Banco Central do Brasil é CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (CNPJ 21.332.862/0001-91), mas verificamos que o CNPJ enviado junto à documentação é divergente. Além disso, analisamos o Memorando de Entendimento enviado, o qual deixou claro que as empresas envolvidas mantêm um acordo entre si no que tange ao fornecimento de serviços específicos.

No entanto, para dar continuidade ao credenciamento, é imprescindível que seja enviada a documentação das três empresas envolvidas: REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI; CARTOS FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A E CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. Visto que a empresa CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A, é a que atende o nosso objeto e possui a autorização do Banco Central do Brasil.

Solicitamos, portanto, que encaminhe, por gentileza, os documentos solicitados no edital em nome das referidas empresas, para que possamos dar sequência ao processo de credenciamento.

Gostaríamos de salientar que estamos à disposição para agendar uma reunião, seja presencial ou remota, com a equipe de apoio, para esclarecer quaisquer dúvidas e garantir o correto encaminhamento dos próximos passos.

Gostaria de aproveitar a oportunidade para ressaltar que a certidão de débito inscrito em dívida ativa da Receita Estadual que foi encaminhada encontra-se vencida, com validade até o dia 19 de janeiro de 2025. Solicito, por gentileza, o envio de uma nova certidão.

Aguardamos o envio da documentação e nos colocamos à disposição para qualquer outra necessidade.



Pré-visualização de mensagem

Responder Responder ... Encaminhar Excluir Imprimir Arquivo Spam Marcar Mais Anterior Próximo

X Criar...

E-mail

Contatos

Calendário

Configuraç...

Modo esc...

Sobre

Salir

Webmail Home

Re: CREDENCIAMENTO RC CARD



De licitacao@cartaorealcard.com.br em 2025-02-03 12:45

Detalhes Cabeçalhos

- Cnd Bacen - Cartos Credito.pdf (~203 KB) Cnd Estadual - val. 15.02.2025.pdf (~5 KB) Cnd Federal - Val. 13.07.2025 .pdf (~77 KB) Cnd FGTS - Val. 05.02.2025.pdf (~102 KB) Cnd Municipal - Val. 14.04.2025.pdf (~81 KB) Cnd Trabalhista - Val. 14.07.2025.pdf (~84 KB) CNH Digital Gabriel.pdf (~284 KB) CNPJ 15.01.2025.pdf (~106 KB) Inscricao Estadual - 15.01.2025.pdf (~120 KB) Inscricao Municipal Val. 14.02.2025.pdf (~119 KB) Parecer BACEN.pdf (~2,8 MB) Parecer Golanla.pdf (~3,3 MB) RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA - rec extrajud lic.pdf (~656 KB) RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA - rec jud lic.pdf (~656 KB) RC CARD x CONTRATO CARTOS.pdf (~284 KB) (13 alteracao) RC CONTRATO SOCIAL - ATUALIZADO.pdf (~999 KB) Alvará funcionamento 2024.pdf (~197 KB) Balanco Patrimonial 2022 - RC .pdf (~337 KB) Balanco Patrimonial 2023 - RC.pdf (~450 KB) Certidao Simplificada RC - 02.01.2025.pdf (~61 KB)

Em 2025-01-31 10:10, credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br escreveu:

Em 2025-01-31 08:58, licitacao@cartaorealcard.com.br escreveu:

Bom dia,

Solicitamos o credenciamento da nossa empresa para atender Empréstimo e Cartão de crédito (decreto 4885/2022). Segue documentação para análise.
Estamos a disposição,

RC Card

Bom dia,

Agradecemos pelo seu contato e pelo interesse em se credenciar para atender o Empréstimo e Cartão de Crédito, conforme o Decreto 4885/2022.

No entanto, verificamos que a documentação mencionada não foi anexada ao e-mail. Pedimos, por gentileza, que reenvie os documentos necessários para que possamos dar continuidade à análise do credenciamento.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente,
Layane Ranielle
Analista de Licitação

Prefeitura de Barra do Garças-MT

Bom dia prezados,

Segue em anexo a documentação conforme solicitado. Qualquer duvida estamos a disposição.

ATT,
RC CARD

EMENTA: CONSULTA. ATIVIDADE DE ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. BANCO CENTRAL. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA. DESNECESSIDADE. FISCALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Operadoras de cartão de crédito em sentido estrito, não ligadas aos bancos, não podem ser equiparadas a instituição financeira, pois não usam recursos próprios para honrar os pagamentos aos credores. Em vez disso, buscam recursos junto às instituições financeiras para essa finalidade.

A diretoria da **RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 12.515.796/0001-02, no uso de suas atribuições, encaminhou pedido a este escritório especializado solicitando parecer consultivo acerca dos seguintes questionamentos:

- 1) *Administradora de cartões de crédito na modalidade Private Label é instituição financeira?*
- 2) *Devem se submeter à cadastro e autorização prévia do Banco Central do Brasil para exercer suas atividades?*
- 3) *São obrigatoriamente fiscalizadas pelo Bacen?*

Inicialmente, cumpre esclarecer acerca da composição do **Sistema Financeiro Nacional**, regulado pela Lei nº 4.595/64, onde expõe que este é constituído por: i) *Conselho Monetário Nacional*; ii) *Banco Central do Brasil*; iii) *Banco do Brasil*; iv) *Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico*; v) *demais instituições financeiras públicas e privadas*.

Das Administradoras de cartão de crédito em sentido estrito

Precisamos, de antemão, distinguir as administradoras de cartões de crédito em sentido estrito daquelas que são essencialmente integrantes do sistema financeiro, uma vez que existem dois tipos de instituições que podem emitir cartão de crédito: os bancos, que

emitem e administram cartões próprios ou de terceiros e concedem financiamento direto aos titulares. Essas primeiras estão explicitamente submetidos à Lei 4.595/1964, vejamos o seu artigo 17:

Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei e da legislação em vigor, equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual.

No outro modelo se enquadram as "**administradoras em sentido estrito**", empresas **não financeiras** que emitem e administram cartões de terceiros, por exemplo o *Private Label*, e não utilizam recursos próprios para pagar os credores em caso de inadimplência, ou seja, tão somente prestam serviços de gestão dos cartões e, se necessário e através de cláusula mandato, buscam recursos junto às instituições financeiras para saldar possível inadimplência, o que não a torna integrante do sistema financeiro nacional.

No caso ora analisado, a empresa consulente não garante o crédito, se limitando a entregar um serviço de emissão, gestão e processamento de vendas através do cartão na modalidade *Private Label* (ou cartão próprio), se enquadrando ao segundo tipo de administradora.

Independentemente da natureza da emissora, ora consulente, os financiamentos só podem ser feitos por bancos, haja vista que as administradoras de cartões de crédito não financeiras são proibidas de financiar seus cartões. Caso o fizesse, estaria atuando indevidamente como instituição financeira, ficando submetida às sanções administrativas e penais, previstas nas Leis nº 4.595/64 e 7.492/86.

Legislação superveniente

A confirmação de que administradoras em sentido estrito não devem ser consideradas instituições financeiras (para enquadramento na Lei 4.595/1964) veio com a edição da Medida Provisória nº 615 de 2013, convertida posteriormente na Lei nº 12.865/2013,

a qual em seu artigo 9º amplia a competência do Banco Central, que só então passou a ter o dever e prerrogativa de fiscalizar as instituições integrantes do SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Ademais, o § 2º do art. 6º da Lei nº 12.865/2013 proíbe as instituições de pagamento de realizar as atividades que são privativas de instituições financeiras:

Art. 6º Para os efeitos das normas aplicáveis aos arranjos e às instituições de pagamento que passam a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), nos termos desta Lei, considera-se:

(...)

§ 2º É vedada às instituições de pagamento a realização de atividades privativas de instituições financeiras, sem prejuízo do desempenho das atividades previstas no inciso III do caput .

Instituição de pagamento – IP

Conforme publicação no site do Bacen, **Instituições de pagamento** não são instituições financeiras, portanto não podem realizar atividades privativas destas instituições, como empréstimos e financiamentos. Ainda assim, estão sujeitas à supervisão do Banco Central. Devem constituir-se como sociedade empresária limitada ou anônima.

<https://www.bcb.gov.br/pre/composicao/instpagamento.asp?frame=1>

SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro e o arranjo de pagamento

Após a sanção da citada lei, quando passou a ter a previsão legal da normatização e fiscalização sobre as operadoras de cartão de crédito, o Banco Central editou e publicou diversas resoluções, entre elas a **Resolução nº 150 de 6 de Outubro de 2021**, disciplinando e passando a exercer fiscalização das instituições de pagamento e dos arranjos de pagamento, aplicando as sanções cabíveis, dentre outros.

Encontram-se na **Resolução BCB nº 150** as seguintes definições:

Art. 2º. Não integram o SPB os arranjos de pagamento (arranjos):

I - de propósito limitado, quando os instrumentos de pagamento forem:

a) aceitos apenas na rede de estabelecimentos de uma mesma sociedade empresária, quando não emitido por ela, ou nas redes de lojas de sociedades integrantes do mesmo grupo empresarial, independentemente do emissor;

b) aceitos apenas em rede de estabelecimentos de distribuição e comercialização de produtos ou serviços que apresentem claramente a mesma identidade visual entre si, sob o regime de franquia empresarial ou por meio de acordo de uso da marca;

c) destinados exclusivamente para o pagamento de serviços públicos prestados diretamente pelo poder público ou sob regime jurídico de outorga, concessão, permissão ou autorização; ou

d) emitidos e aceitos exclusivamente no âmbito de um arranjo fechado, nos termos do inciso I do art. 2º do Anexo I a esta Resolução, e que sejam destinados exclusivamente para o pagamento:

1. de um tipo de produto ou serviço específico;

2. de um conjunto restrito de produtos; ou

3. de serviços destinados a atender uma determinada atividade econômica ou a mercados especializados;

II - em que o conjunto de participantes apresentar, de forma consolidada e acumulada nos últimos 12 (doze) meses, volumes inferiores a:

a) R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) de valor total das transações;
e

b) 100.000.000 (cem milhões) de transações;

Dos Arranjos de pagamento não integrantes do SPB

Resumidamente, e segundo publicação no site do Bacen temos:

A regulamentação vigente prevê a existência de arranjos de pagamentos que, por possuírem volumes reduzidos de transações ou por apresentarem um propósito limitado de uso (vide Resolução BCB nº 150/2021, art. 2º), não oferecem risco ao normal funcionamento das transações de varejo no país. Esses arranjos de pagamento, classificados como "não integrantes do



SPB", prescindem de autorização do Banco Central do Brasil para funcionamento, o que confere maior espaço para inovação.

*Os arranjos de pagamento que se enquadrarem em um ou outro critério abaixo são classificados como **não integrantes do SPB**.*

I – Propósito limitado

São considerados exemplos de arranjos de pagamento de propósito limitado aqueles cujos instrumentos de pagamento forem:

a) aceitos apenas na rede de estabelecimentos de uma mesma sociedade empresária, ainda que não emitidos por ela;

b) aceitos apenas em rede de estabelecimentos que apresentem claramente a mesma identidade visual entre si, tais como franquizados e redes de postos de combustível; e

(...)

II – Volumes reduzidos de transações

São considerados arranjos de pagamento com volumes reduzidos de transações e usuários aqueles em que o conjunto de participantes apresenta simultaneamente, de forma consolidada, em 12 meses consecutivos, volumes inferiores aos limites constantes na tabela a seguir.

Parâmetro	Valor
VOLUME FINANCEIRO (R\$ bilhões)	20
Quantidade de transações (milhões)	100

(...)

*Apesar da dispensa de autorização, os arranjos não integrantes do SPB enquadrados nos termos acima devem **prestar eventuais informações demandadas** pelo BCB, conforme art. 4º da Resolução BCB nº 150/2021. Ademais, devem cumprir todas as demais exigências legais aplicáveis a um segmento não regulado.*

(Todos os grifos próprios)

Fonte: <https://aprendervvalor.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/arranjosnaointegrantesspb>

Nota-se claramente que a consulente não é integrante, nem do sistema financeiro nacional, tampouco do Sistema de Pagamentos Brasileiro, por conseguinte, NÃO necessita de autorização prévia do Bacen para operar, mas se sujeitando eventual fiscalização deste.

Jurisprudência

Em julgamento do **Recurso Especial nº 1.359.624 - SP (2012/0267586-1)**, que teve como Relator o Exmo. Ministro Mauro Campbell Marques, o STJ entendeu que não são todas as administradoras que se submetem à autorização e regulamentação do Bacen, vejamos trecho do voto que foi seguido por unanimidade:

"...conforme defendido pelo BACEN, no caso de inadimplemento parcial ou total da fatura, a operadora de cartão em sentido estrito não utiliza recursos próprios para honrar os pagamentos aos credores (fornecedores de mercadorias e serviços), e sim busca recursos junto às instituições financeiras para essa finalidade, valendo-se da cláusula constante de contrato de adesão (a cláusula-mandato acima referida).

Essa intermediação, na realidade, não tem natureza financeira, pois, como se sabe, somente as instituições financeiras são autorizadas a conceder crédito no mercado, e assim o fazem transferindo os recursos necessários ao adimplemento da fatura de cartão de crédito, passando o cliente da fatura a figurar como devedor.

Dito de outra forma, essa intermediação não tem natureza financeira porque a operadora de cartão de crédito não capta recursos de forma direta junto aos investidores no mercado financeiro - tal como faz uma instituição financeira no exercício de atividade privativa -, e sim representa o seu cliente junto a uma instituição financeira para obter o crédito necessário para o adimplemento da fatura."

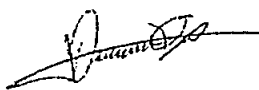
Conclusão

Considerando todo o exposto alhures, as conclusões a que chegamos são as seguintes:

- a) As administradoras em sentido estrito, ou seja, não ligadas às instituições financeiras, não fazem parte do Sistema Financeiro Nacional e estão dispensadas de se cadastrar e obter autorização prévia do Bacen;
- b) Existe previsão legal para normatização e fiscalização das operadoras em sentido estrito por parte do CMN e do BACEN, situação que se formou com a vigência da Lei nº 12.865/2013;
- c) As atividades das operadoras ligadas às instituições financeiras são fiscalizadas pelo BACEN, conforme art. 10, IX, da Lei 4.595/1964;
- d) O Bacen tem a prerrogativa e não o dever de regular e fiscalizar as atividades das operadoras de cartão de crédito em sentido estrito, pois a intermediação que essas fazem não tem natureza financeira para os fins do art. 17 da Lei 4.595/1964;

É o parecer.

Local e data conforme assinatura eletrônica.



Digitally signed by ANDRE
RICARDO DE SOUSA
OLIVEIRA:69225389191
Date: 2023.05.03 10:32:12
-03'00'

ANDRÉ RICARDO SOUSA OLIVEIRA
OAB/GO 37.341



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

Solicitar uma nota

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 48510828 /

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

REAL CARD ASSESSORIA DE CREDITO EIRELI - ME /

CNPJ

12.515.796/0001-02 /

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS. /

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.441.587.557

EMITIDA VIA INTERNET

Certidão emitida expirada dia 19 de janeiro

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 20 NOVEMBRO DE 2024

HORA: 11:42:42:0

Solicitar uma nota!



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 50098113

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
REAL CARD ASSESSORIA DE CREDITO EIRELI - ME

CNPJ
12.515.796/0001-02

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.495.613.769

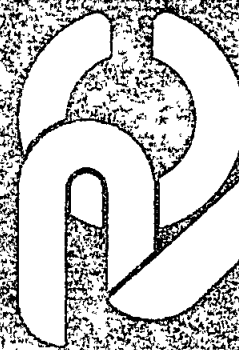
EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 1 FEVEREIRO DE 2025

HORA: 10:31:8:4

Proposta Comercial; Barra do Garças



Barra do



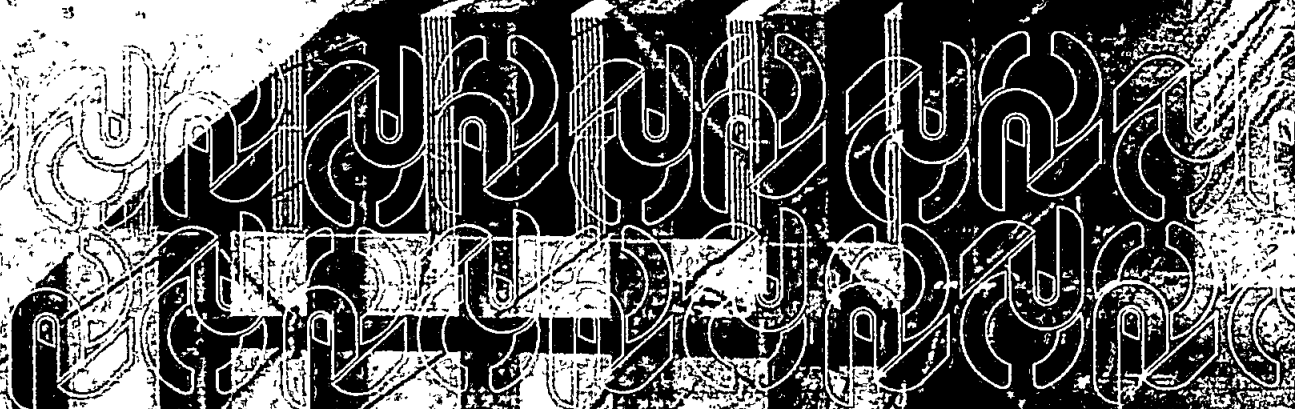
PRE
B
GEST

Carreiras

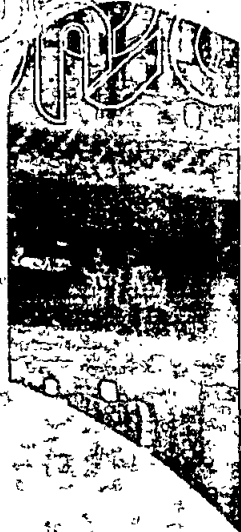
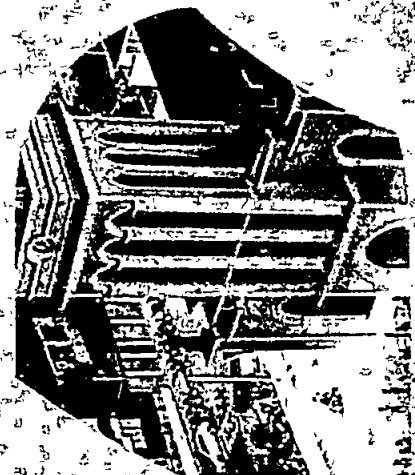
Proposta Co

Isol sua

Fomentando
convênio im
trazendo no
fácil para os



En todo mundo

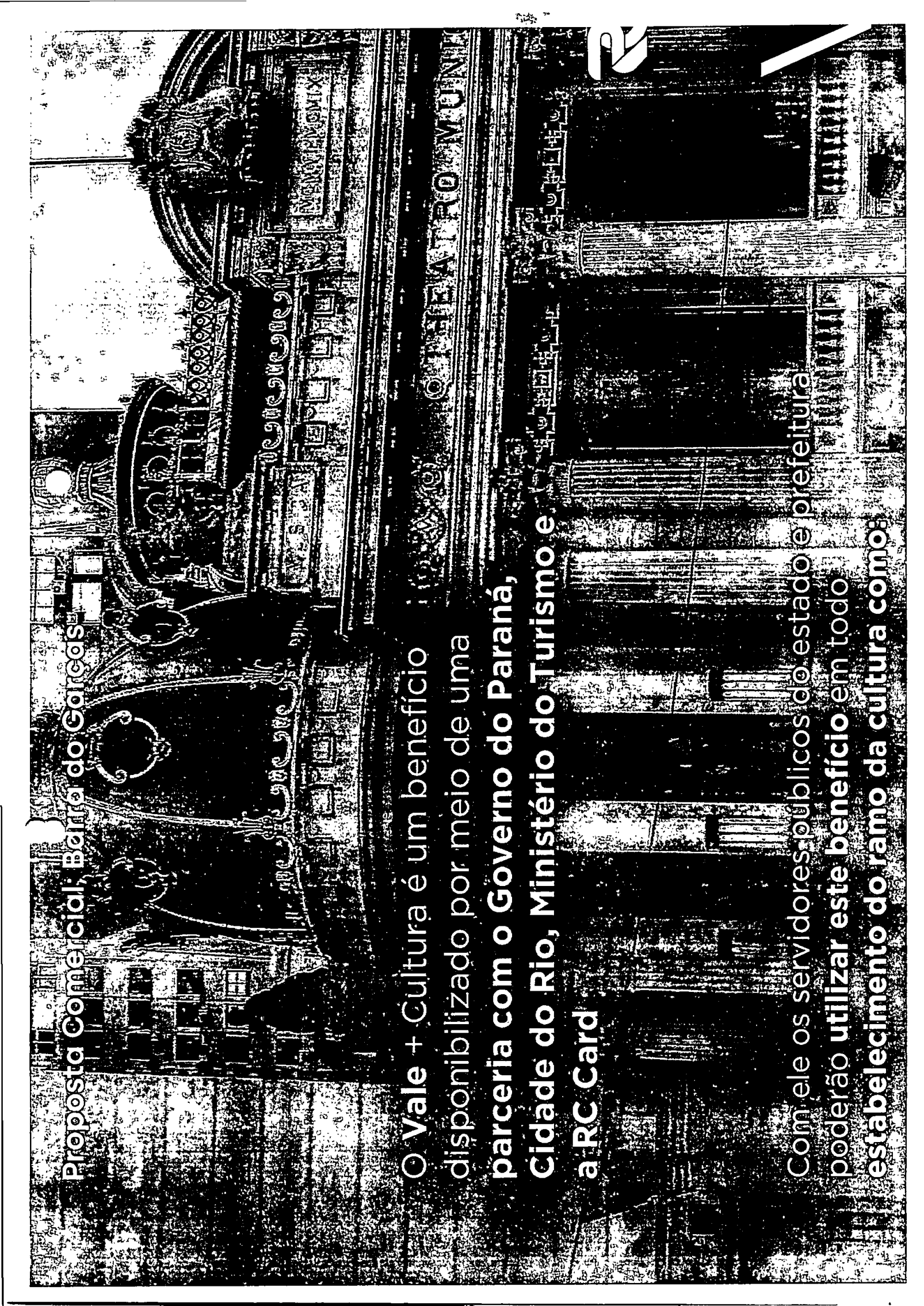


Proposta Comercial: Barra do Garças

Saque Fácil RC Card

A solução de crédito consignado para Servidores Públicos de prefeituras, parcerias.

O Saque Fácil RC Card possibilita o servidor a estar retirando um valor em dinheiro com parcelas de até 120x. Sem burocracia e com taxas atrativas.



Proposta Comercial: Barra do Garças

O Vale + Cultura é um benefício disponibilizado por meio de uma parceria com o Governo do Paraná, Cidade do Rio, Ministério do Turismo e a RC Card

Com ele os servidores públicos do estado e prefeitura poderão utilizar este benefício em todo estabelecimento do ramo da cultura como:



Proposta Comercial; Barra do Garças

Nossos Parcerias



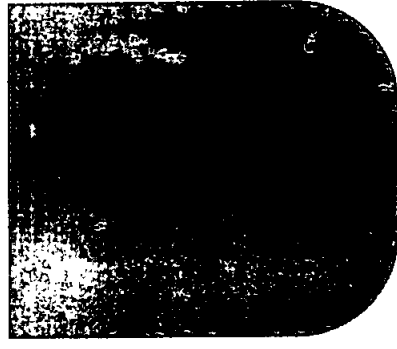
A RC Card orgulha-se de suas parcerias com mais de **80 prefeituras, governos e empresas privadas no Brasil**. Oferecendo soluções de pagamento inovadoras, promove o desenvolvimento econômico local e **melhora a qualidade de vida dos servidores públicos e colaboradores.**

 Proposta Comercial; Barra do Garças



Nossos Benefícios

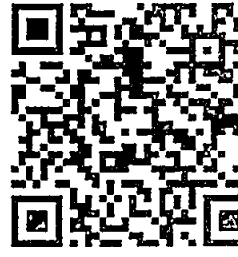
Com o RC Card, você tem desconto em medicamentos nas principais redes de farmácias do Brasil. Cuide da sua saúde e da sua família com economia e praticidade. Solicite já o seu e aproveite esses benefícios exclusivos!



 Proposta Comercial; Barra do Garças

Aplicativo RC Card

O aplicativo permite o controle completo do Cartão RC Card, além de possibilitar a localização de estabelecimentos próximos que aceitam o cartão.

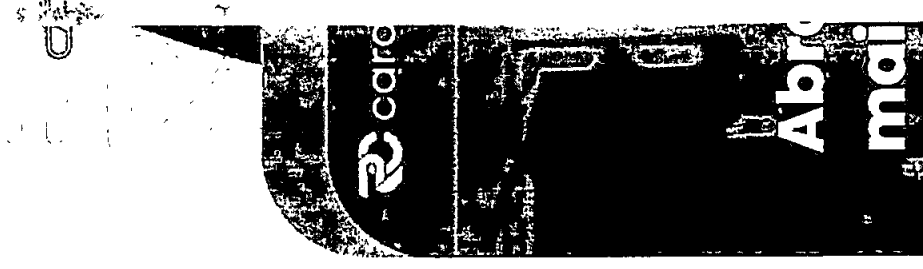


**Baixe
o App!**



Site RC Card

Aqui na RC Card, acreditamos que cada detalhe importa, e isso inclui a experiência que você tem ao nos visitar online. Criamos este espaço pensando em você, lojista e servidor público, para que encontre tudo o que precisa de forma simples e rápida!





Proposta Comercial; Barra do Garças



Proposta comercial

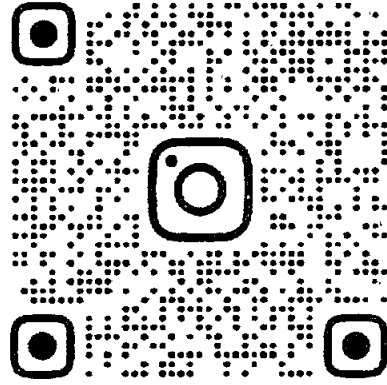
Pref. de Barra do Garças

Taxa de manutenção:

R\$9,90

 Proposta Comercial; Barra do Garças

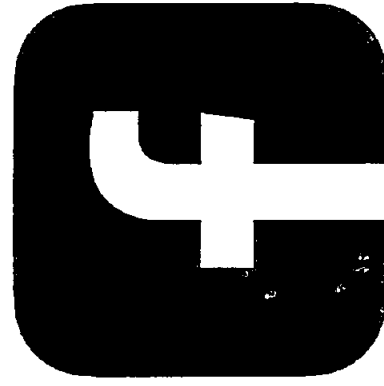
Nossos Contatos



@rccardoficial



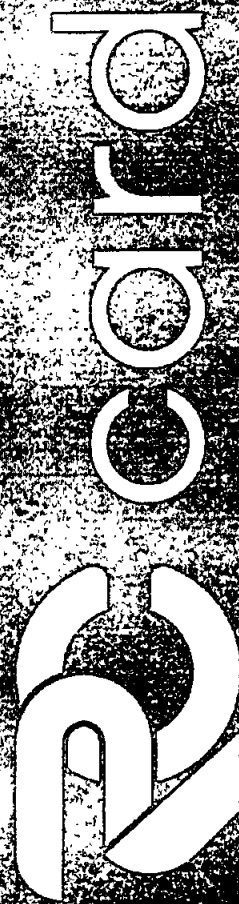
rc-card



cartaorealcard

Proposta Comercial; Barra do Garças

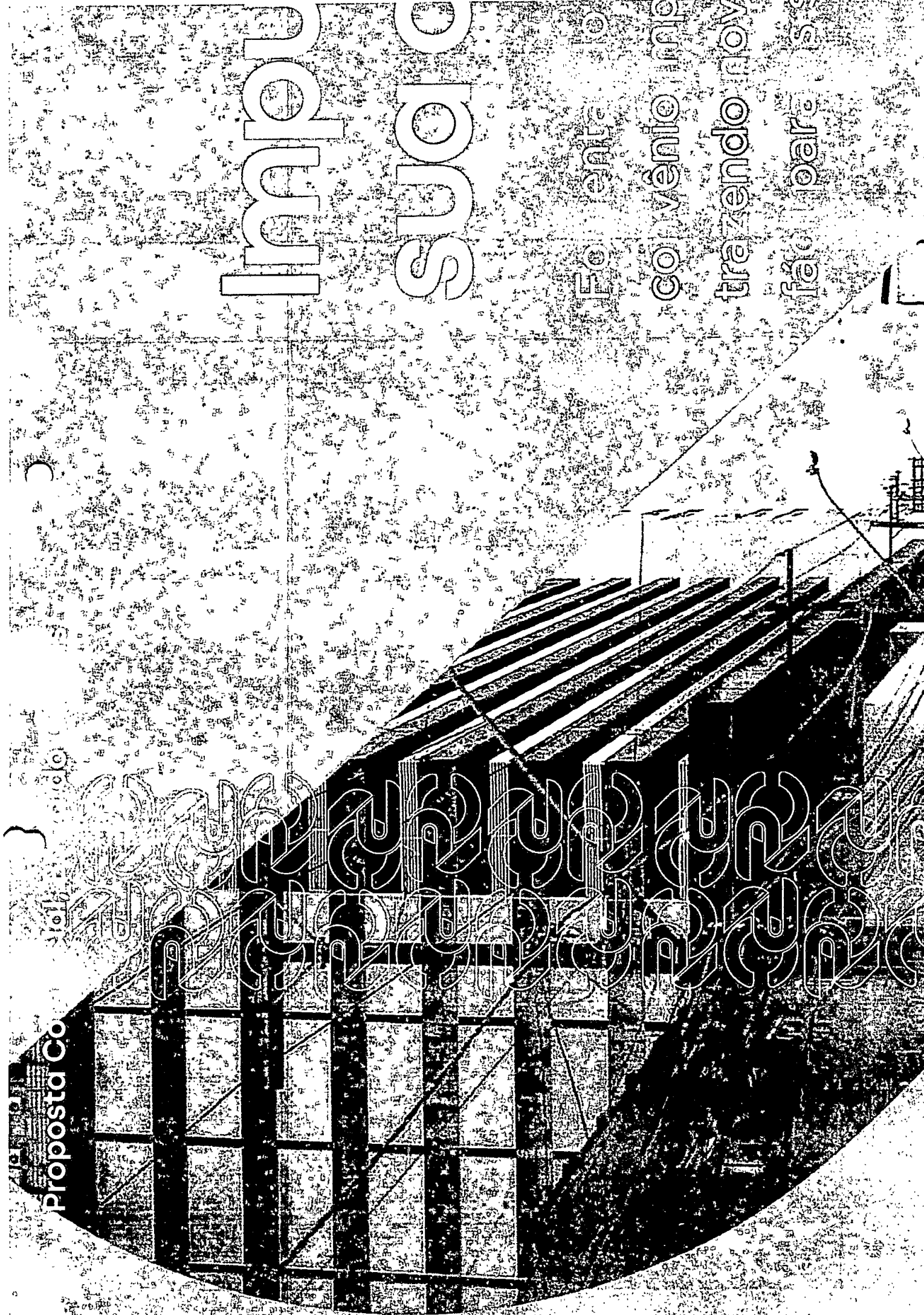
Proposta Comercial: Barro do Garças



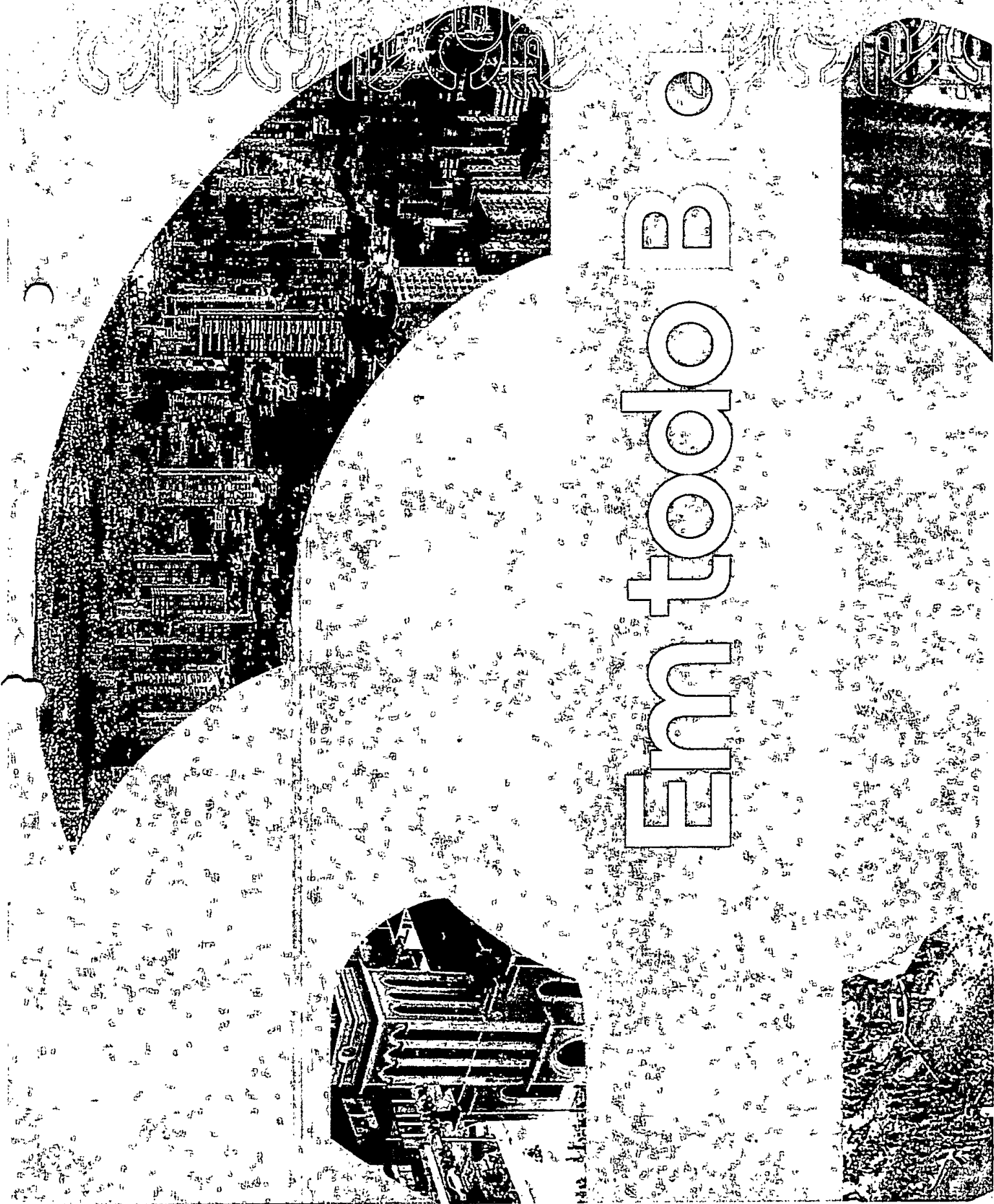
Proposta Co

Indústria

Levantando
o convênio mais
trazendo novos
fábricas para



En todo B



Proposta Comercial: Bairro do Correas

Saque Fácil RC Card

A solução de crédito consignado para
Servidores Públicos de prefeituras parceiras

O Saque Fácil RC Card possibilita o servidor a
estar retirando um valor em dinheiro com parcelas
de até 120x. Sem burocracia e com taxas atrativas.



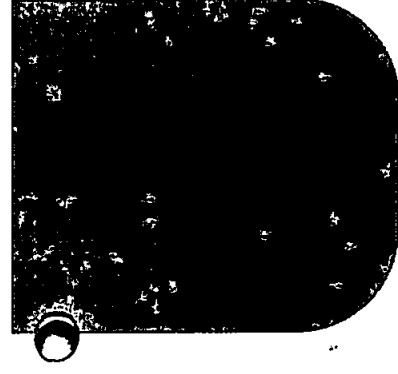
Proposta Comercial Barrão do Carcoas

O Vale + Cultura é um benefício disponibilizado por meio de uma parceria com o Governo do Paraná, Cidade do Rio, Ministério do Turismo e a RC Card

Com ele os servidores públicos do estado e prefeitura poderão utilizar este benefício em todo estabelecimento do ramo da cultura como:



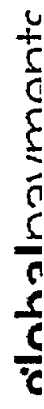
Proposta Comercial; Barra do Garças



Nossas Parcerias



A RC Card orgulha-se de suas parcerias com mais de **80 prefeituras, governos e empresas privadas no Brasil**. Oferecendo soluções de pagamento inovadoras, promove o desenvolvimento econômico local e **melhora a qualidade de vida dos servidores públicos e colaboradores.**

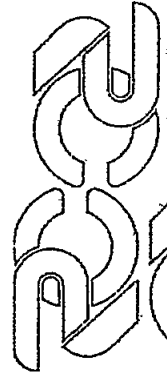


 Proposta Comercial; Barra do Garças



Nossos Benefícios

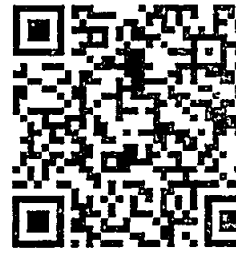
Com o RC Card, você tem desconto em medicamentos nas principais redes de farmácias do Brasil. Cuide da sua saúde e da sua família com economia e praticidade. Solicite já o seu e aproveite esses benefícios exclusivos!



3
Proposta Comercial; Barra do Garças

Aplicativo RC Card

O aplicativo permite o controle completo do Cartão RC Card, além de possibilitar a localização de estabelecimentos próximos que aceitam o cartão.

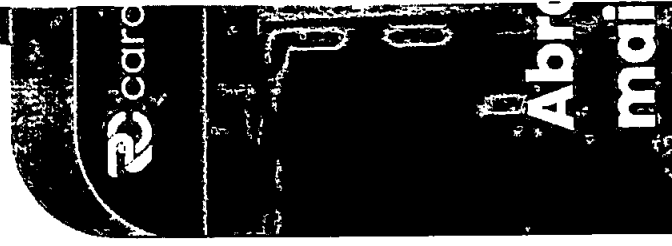


**Baixe
o App!**



Site RC Card

Aqui na RC Card, acreditamos que cada detalhe importa, e isso inclui a experiência que você tem ao nos visitar online. Criamos este espaço pensando em você, lojista e servidor público, para que encontre tudo o que precisa de forma simples e rápida!





Proposta Comercial; Barra do Garças

Proposta comercial

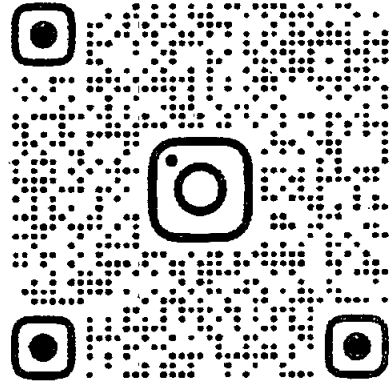
Pref. de Barra do Garças

Taxa de manutenção:

R\$9,90

 Proposta Comercial; Barra do Garças

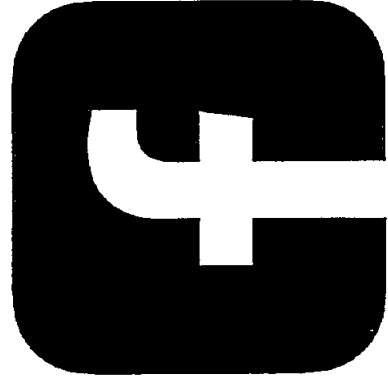
Nossos Contatos



@rccardoficial



rc-card



cartaorealcard

Proposta Comercial, Barra do Garças



Pré-visualização de mensagem

Responder Responder ... Encaminhar Excluir Imprimir Arquivo Spam Marcar Mais Anterior Próximo

Re: Credenciamento - Consignação em folha de pagamento Prefeitura de Barra do Garças - MT



De RC Card em 2025-02-04 17:18

Detalhes Cabeçalhos Texto simples

- Cnd Estadual - val. 01.04.2025.pdf (~5 KB) LISTA DE PREFEITURAS.xls (~58 KB) Proposta Comercial; Pref. de Barra do Garças_compressed.pdf (~3,5 MB) Marketing Maquininha.jpg (~234 KB) Video.Marketing 1.mp4 (~14 MB)

Prezada Layane Ranielle,

Agradecemos o retorno e as orientações sobre o processo de credenciamento. Para alinharmos todos os pontos necessários, gostaríamos de agendar uma primeira reunião online na quarta-feira, dia 05/02, no final da manhã ou período da tarde. Caso necessário, após essa reunião podemos providenciar o atendimento presencial por nossa representante Alexandra.

Conforme solicitado, seguem anexos a certidão atualizada, além do nosso vídeo de marketing e portfólio de apresentação.

Ficamos no aguardo da confirmação do agendamento e à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,



Ana Maria Silva

Licitação e Consignado

(62) 3594-7212 / (62) 98300-3514

licitacaol@rccard.com.br

Av. Alexandre de Moraes, 1276 - Qd 11 Lt 09
Parque Amazonia, Goânia - GO, 74840-300

Em 2025-01-31 15:50, credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br escreveu:

Em 2025-01-29 07:24, RC Card escreveu:

Prezados!

Vimos por meio desta manifestar o interesse no cadastramento junto a Prefeitura de Barra do Garças - MT, objetivando firmar Termo de Credenciamento com fins de proceder à concessão de cartão benefício/crédito com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos ativos, inativos e os pensionistas. Estamos a disposição caso seja necessário complementos de mais alguma documentação.

Prezados,

Agradecemos pelo envio da documentação e pela manifestação de interesse em firmar Termo de Credenciamento com a Prefeitura de Barra do Garças - MT, para concessão de cartão benefício/crédito com consignação em folha de pagamento para servidores públicos.

Após análise da documentação encaminhada, constatamos que a empresa que possui a certidão de autorização do Banco Central do Brasil é CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (CNPJ 21.332.862/0001-91), mas verificamos que o CNPJ enviado junto à documentação é divergente. Além disso, analisamos o Memorando de Entendimento enviado, o qual deixou claro que as empresas envolvidas mantêm um acordo entre si no que tange ao fornecimento de serviços específicos.

No entanto, para dar continuidade ao credenciamento, é imprescindível que seja enviada a documentação das três empresas envolvidas: REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI; CARTOS FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A E CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. Visto que a empresa CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A, é a que atende o nosso objeto e possui a autorização do Banco Central do Brasil.

Solicitamos, portanto, que encaminhe, por gentileza, os documentos solicitados no edital em nome das referidas empresas, para que possamos dar sequência ao processo de credenciamento.

Gostaríamos de salientar que estamos à disposição para agendar uma reunião, seja presencial ou remota, com a equipe de apoio, para esclarecer quaisquer dúvidas e garantir o correto encaminhamento dos próximos passos.

Gostaria de aproveitar a oportunidade para ressaltar que a certidão de débito inscrito em dívida ativa da Receita Estadual que foi encaminhada encontra-se vencida, com validade até o dia 19 de janeiro de 2025. Solicito, por gentileza, o envio de uma nova certidão.

Aguardamos o envio da documentação e nos colocamos à disposição para qualquer outra necessidade.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Chefia da Advocacia Setorial

PARECER JURÍDICO Nº 962/2023

1 - Do Relatório e dos Fatos

Os autos em epígrafe foram encaminhados à Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), para análise e elaboração de parecer quanto à regularidade dos procedimentos do Credenciamento nº 034/2023, referente ao requerimento da instituição **RC Card Soluções em Pagamentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.515.796/0001-02**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 004/2022, objeto do processo nº 90212583/2022, conforme relatório consignado no Despacho nº 397/2023/CGL (2543285).

Registra-se que o Chamamento Público nº 004/2022 tem como objeto: "credenciamento empresas administradoras de cartões interessadas na concessão de cartão de benefício consignado, sem exclusividade, aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia (RPPS), sem quaisquer ônus ou encargos ao Município, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos."

E, no que importa à análise, registra-se que consta da instrução dos autos:

- Requerimento de Credenciamento (2449669, pág. 01);
- Documentação relativa à habilitação jurídica e fiscal da instituição (2287830 - fls.03/28, 2449671, 2449915);
- Certidões negativas (2449725, 2450293, 2450295, 2450368 e 2450385)
- Decreto de nomeação da Comissão-Geral de Licitação (2450455);
- Decreto de nomeação da Superintendente de Licitação e Suprimentos (2450467);
- Decreto de nomeação do Secretário Municipal de Administração (2450568);
- Ata de Julgamento (2450824);
- Comprovante do Cadastro da Ata no site (2468365);

- Aviso do Resultado do Credenciamento nº 034/2023 do Chamamento Público nº 004/2022 (2468403);

- Publicações do Aviso de Resultado do credenciamento (2497330);

- Despacho nº 397/2023/CGL, por meio do qual registra a conclusão dos trabalhos de julgamento da documentação apresentada para o credenciamento e encaminha os autos a Chefia desta Advocacia Setorial para análise e parecer sobre a regularidade dos atos praticados quanto ao credenciamento nº 034/2023 (2543285).

Com efeito, é o que importa relatar, assim, passa-se à análise jurídica.

2 - Dos fundamentos do direito

2.1 - Da natureza jurídica do parecer e do princípio da legalidade

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, partindo da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legais impostos.

Presume-se que a Comissão de Licitação verificou a veracidade e a presença de todos os documentos exigidos para a habilitação dos interessados, notadamente quanto à validade das certidões apresentadas, não cabendo ao parecer jurídico verificá-los.

Importa frisar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam da instrução dos autos em epígrafe e que o exame do objeto em questão limita-se aos enfoques jurídicos e da regularidade processual, não importando em análise das fases já superadas do procedimento administrativo, abstendo-se esta Chefia da Advocacia Setorial quanto a aspectos que exigem o exercício de competência e discricionariedade a cargo do gestor titular e dos setores afins desta Secretaria.

Assim, passa-se ao exame sobre a regularidade dos procedimentos do Credenciamento nº 034/2023 em atenção ao artigo 12, incisos I e VI do Decreto Municipal nº 131/2021 - Regimento Interno da SEMAD, e art. 7º do Decreto nº 3.372/2023.

2.2 - Do Instituto do Credenciamento

O artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 nos traz a hipótese de inexigibilidade de licitação, e embora o instituto do credenciamento não esteja explícito na citada lei, é público e notório que tal instrumento é utilizado e reconhecido pela doutrina e jurisprudência.

Há, de forma pacífica no mundo jurídico, a definição do instituto do credenciamento, nos seguintes termos:

É o procedimento no qual a Administração convoca interessados para, conforme condições previamente definidas e divulgadas se credenciar como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro e eventual a ser ofertado. Atendidas às condições fixadas, os interessados serão credenciados em condição de igualdade para executar o objeto.

O mencionado procedimento administrativo está ao alcance da Administração ao se verificar que a necessidade pública não será satisfeita pela contratação de um número exato de interessados, mas, ao invés, exigirá a contratação do maior número possível de particulares com aptidão legal para atendê-la.

Portanto, para se credenciar todos os interessados devem atender as condições impostas pela Administração e, assim, estarão aptos a ser contratados. Logo, o fundamento legal para o credenciamento é o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993; pois, a necessidade de contratação de todos os particulares caracteriza a inviabilidade de competição.

E mais, o tema em estudo foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão nº 5.178/2013 - 1ª Câmara, que, na ocasião destacou que a aplicação do credenciamento para contratação de serviços deve atender aos requisitos dispostos pela jurisprudência daquela Corte, em especial, o Acórdão nº 351/2010 - Plenário, quais sejam: i) a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; ii) a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; e iii) a demonstração inequívoca de que a necessidade da Administração somente poderá ser atendida dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/93, principalmente a justificativa de preços. (TCU <https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRe>)

Portanto, como mencionado, considera-se ser cabível o credenciamento sempre que a demanda da Administração assim o exija, para seu atendimento futuro e eventual, à contratação do maior número possível de interessados, e desde que exista a elaboração de regulamento para delimitar condições uniformes tanto para o credenciamento dos interessados quanto para a execução dos ajustes, e estabeleça a distribuição das demandas de forma isonômica, *in casu*, sendo por meio do instrumento convocatório Edital Chamamento Público nº 004/2022, que teve as suas exigências atendidas na sua integralidade pela instituição interessada, implicando na possibilidade do dito credenciamento se efetivar, como se verá demonstrado nos atos executados pela CGL, a seguir.

2.3 - Do prazo para o credenciamento

O subitem 1.2 do Edital do Chamamento Público nº 004/2022 (2578209), assim dispõe sobre o prazo para credenciamento: *"1.2. O Edital deste Chamamento ficará aberto para credenciamento das empresas interessadas a partir da data definida na capa deste Edital, por prazo indeterminado ou até alguma alteração em sua legislação vigente."*

Desta forma, tem-se que o certame em tela prevê o recebimento da documentação a partir de 03 de maio de 2022 (2578209), vigorando por tempo indeterminado ou até ou até alguma alteração em sua legislação vigente.

E, no caso em apreço, a instituição RC Card Soluções em Pagamentos Ltda. solicitou o credenciamento ao Edital Chamamento Público nº 004/2022 no dia 25 de agosto de 2023 (2449669), portanto, em tempo hábil, em conformidade com o termo editalício.

2.4 - Da habilitação

Em obediência ao item 4 do Edital Chamamento Público nº 004/2022, que trata da documentação para participação do certame, estão acostados, em tese, todos os documentos exigidos para a habilitação da requerente que solicitou o credenciamento, presumindo que já tiveram sua veracidade atestada pelos setores administrativos competentes, haja vista a sua habilitação para o credenciamento, conforme Ata do Chamamento Público nº 004/2022 - Credenciamento nº 034/2023, na qual a CGL se posicionou nos seguintes termos quanto aos documentos de habilitação apresentados pela instituição interessada (2450824):

Inicialmente os autos do credenciamento foram recebidos e os documentos conferidos por esta Comissão, que, após avaliação, nos termos dos itens 5.2, 5.6 e 13.6 do Edital, oficiou a Interessada a regularizar pendências nas documentações por meio do Ofício nº 184/CGL de 21 de agosto de 2023, para atender o Instrumento Convocatório do Chamamento Público nº 004/2022. Atendidas às diligências a Comissão aferiu a compatibilidade dos documentos apresentados com os requisitos determinados no Edital, inclusive com a validação e/ou atualização das certidões e documentos necessários por via eletrônica, realizou ainda consulta quanto a idoneidade da interessada, por meio de consulta junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO, Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU e Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Foi considerada a data do protocolo deste credenciamento para fins de julgamento das certidões/documentações exigidas. Diante do exposto, tendo em vista que nenhuma irregularidade fora constatada, a Comissão, por unanimidade de seus membros, em conformidade com o Edital, princípios da legalidade, isonomia e razoabilidade, declara a instituição **HABILITADA**, portanto **APTA ao CREDENCIAMENTO**.

Assim, é possível constatar que a CGL por unanimidade julgou os procedimentos do Credenciamento nº 034/2023, declarando a instituição interessada **HABILITADA**, portanto, **APTA ao Credenciamento**.

2.5 - Das condições para o credenciamento

Quanto às condições em que ocorreram o credenciamento, conforme supra destacado, a CGL declara a instituição RC Card Soluções em Pagamentos Ltda. habilitada e apta para o credenciamento, depois que os agentes responsáveis aferiram a compatibilidade dos documentos de habilitação exigidos no item 4 do termo editalício, conforme Ata do Edital de Chamamento Público nº 004/2022 (2578209).

Ao verificar que nenhuma irregularidade fora constatada, haja vista a percepção pela CGL quanto à incidência da integral obediência aos dispositivos do termo editalício.

2.6 - Da publicidade dos atos do credenciamento

Depreende-se da instrução dos autos que a Comissão Geral de Licitação adotou as providências legais cabíveis, quanto as condições gerais dos procedimentos para o credenciamento previsto no item 5 do Edital de Chamamento Público nº 004/2022, e, ainda, publicou o Aviso de Resultado do Credenciamento nº 034/2023 na imprensa oficial do Município, em veículo da

grande imprensa, e no site da Prefeitura, consoante o disposto no subitem 5.8 do Edital em comento (2497330). Tais condições atendem na íntegra as exigências do Princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

É possível concluir, assim, que os procedimentos executados pela Comissão Geral de Licitação para o Credenciamento nº 034/2023 estão compatíveis com o estabelecido no ordenamento legal e no termo editalício de Chamamento Público nº 004/2022.

3 - Da conclusão da análise jurídica

Assim, por todo o exposto e desenvolvido no presente parecer, e considerando a veracidade presumida dos documentos e da legitimidade dos seus signatários, **é possível concluir pela viabilidade jurídica em relação à regularidade dos procedimentos em apreço, no que tange à manutenção da decisão da Comissão Geral de Licitação, quanto à aptidão e habilitação da instituição RC Card Soluções em Pagamentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.515.796/0001-02 para o Credenciamento nº 034/2023 do Edital de Chamamento Público nº 004/2022.**

Por fim, cumpre observar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, no muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo, 13ª ed., Malheiros, 2001, p. 377).

É o Parecer meramente opinativo, sem efeitos vinculantes.

À CHEGAB/SEMAD, para fins de submissão à autoridade superior, consoante cláusula 5.2 (item 6) do edital e conforme Despacho nº 397/2023 - CGL (2543285).

Gabriel Araújo Valente
Estagiário

Ana Paula Custódio Carneiro
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO nº 32.802

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Araújo Valente**,
Estagiário, em 22/09/2023, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Ana Paula Custódio
Carneiro, Chefe da Advocacia Setorial, em 22/09/2023, às 12:36,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
2573938 e o código CRC **DED1D555**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.5.000043346-9

SEI Nº 2573938v1

Credenciamento - Consignação em folha de pagamento Prefeitura de Barra do Garças - MTDe **RC Card** em 2025-01-29 07:24

✉ Detalhes ⓘ Cabeçalhos ☰ Texto simples

📎 Documentação RC - Barra do Garças.zip (~14 MB) ▾

Prezados!

Vimos por meio desta manifestar o Interesse no cadastramento junto a Prefeitura de Barra do Garças - MT, objetivando firmar Termo de Credenciamento com fins de proceder à concessão de cartão benefício/crédito com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos ativos, inativos e os pensionistas.

Estamos a disposição caso seja necessário complementos de mais alguma documentação.

--

Ana Maria Silva

Licitação e Consignado

☎ (62) 3594-7212/ (62) 98300-3514

✉ licitacao@rccard.com.br

📍 Av. Alexandre de Mór 1276 - Qd 11 Lt 09
Parque Amazônia - Goiânia - GO, 74840-300

- ✕ Criar...
- ✉ E-mail
- 👤 Contatos
- 📅 Calendário
- ⚙️ Configuraç...
- 🌙 Modo esc...
- ? Sobre
- 🔌 Sair
- 🌐 Webmail Home

PREFEITURA DE GOIANIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO UNICO
DE ARRECADACAO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA		COD. DEBITO: 000000296451121192024000		PAGAR VIA PIX	
INSCRICAO CADASTRAL 000.0296 4511		CPF/CNPJ 12.515.796/0001-02			
ENDERECO AV ALEXANDRE DE MORAIS QD. 11 LT. 09 NR. 1276 PRQ AMAZONIA GOIANIA - GO CEP 74000-000					
TRIBUTO 2119 - TAXA DE LICENCA PARA FUNCIONAMENTO (ESPONTANEO)					
REFERENCIA 00/2024	VENCIMENTO 20/02/2024	EXERCICIO 2024	PARCELA 0	EMISSAO 20/02/2024	
INFORMACOES INIC.ATIV.: 08/09/2010 AREA OCUPADA ESTAB.: 665,10					
VALIDADE 20/02/2024	QUANTIDADE DE UFIR ***** **	VALOR A RECOLHER *****1.678,90	TAXA DE EXPEDIENTE *****0,00		
MULTA *****0,00	JUROS *****0,00	DESCONTOS *****0,00	TOTAL A PAGAR *****1.678,90		
MENSAGENS VALORES ORIGINAL E TOTAL EM REAL TAXA DE LICENCA PARA FUNCIONAMENTO (ESPONTANEO)					
VIA CONTRIBUINTE		86890000016-3 78900161209-0 22024022001-0 61487067000-8			20/02/24-WEB
INFORMACOES PARA USO EM PROCESSOS CONTRIB. : RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA INSCRICAO : 296.451-1 CNPJ/CPF: 12.515.796/0001-02 RUBRICA : 2119 ANO : 2024 PARCELA : 0 ESPECIFICACAO: TAXA DE LICENCA PARA FUNCIONAMENTO (ESPONTANEO) TOTAL A PAGAR: 1.678,90					
***** 1 VIA DO DOCUMENTO *****					
NUMERO UNICO DE PROCESSAMENTO DUAM: 24022001614870670 EMITIDO NO SISTEMA EM 20/02/2024 AS 16:52					
VIA PROCESSO		86890000016-3 78900161209-0 22024022001-0 61487067000-8			20/02/24-20/02/24-WEB
cortar aqui		cortar aqui			



86890000016-3 78900161209-0 22024022001-0 61487067000-8

PREFEITURA DE GOIANIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO UNICO
DE ARRECADACAO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA			
INSCRICAO CADASTRAL 000.0296 4511	RUBRICA 2119	EXERCICIO 2024	PARCELA 0
VALIDADE 20/02/2024	VENCIMENTO 20/02/2024	QUANTIDADE DE UFIR ***** **	TOTAL A PAGAR *****1.678,90
VIA BANCO		20/02/24-WEB	



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras

0161 - GOIANIA-TESOURO

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: REAL CARD SOLUCOES PAGAM EIREL

Agência: 6630

Conta: 28877 - 4

Dados do pagamento:

Código de barras: 868900000163 789001612090 220240220010 614870670008

Valor do documento: R\$ 1.678,90

Informações fornecidas pelo
pagador:

Operação efetuada em 20/02/2024 às 17:55:43 via Sispag, CTRL 567803892000029.

Autenticação:

198D6B41A0C0EF5C23E5F36FDEE92AEFA152086E



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº 03856/2022

Baixo Risco(Sem Vistoria Prévia)

Tendo em vista o cumprimento das exigências do Código de Posturas do Município de Goiânia, é concedido o presente Alvará de Localização e Funcionamento ao estabelecimento de acordo com as características essenciais a seguir:

Razão Social REAL CARD SOLUCOES EMPAGAMENTOS EIRELI ME

Nome Fantasia REAL CARD

CPF/CNPJ 12515796000102

Inscrição Municipal 2964511

Endereço AV ALEXANDRE DE MORAIS N. 1276 QD- 11 LT- 09 PRQ AMAZONIA

Atividade(s) Prestacional,

CNAE(s)

661340000 - Administracao de cartões de credito (Escritório)

773909900 - Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador (Escritório)

829110000 - Atividades de cobranca e informacoes cadastrais (Escritório)

822020000 - Atividades de teleatendimento (Escritório)

620400000 - Consultoria em tecnologia da informacao (Escritório)

620150100 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Escritório)

620230000 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizaveis (Escritório)

829970200 - Emissao de vales-alimentacao, vales-transporte e similares (Escritório)

639920000 - Outras atividades de prestacao de servicos de informacao nao especificadas anteriormente (Escritório)

829979900 - Outras atividades de servicos prestados principalmente as empresas nao especificadas anteriormente (Escritório)

821999900 - Preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo nao especificados anteriormente (Escritório)

821130000 - Servicos combinados de escritorio e apoio administrativo (Escritório)

620910000 - Suporte tecnico, manutencao e outros servicos em tecnologia da informacao (Escritório)

Horario de Funcionamento Licenciado: Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00

Sábados: 08:00:00 as 13:00:00

Area Total Ocupada para Atividade (em m²) 665.1 m2

Parâmetros Urbanísticos (Lei Complementar Nº 171 de 29/05/2007 e Lei Nº 8617 de 09/01/2008)

Area de Carga e Descarga Exigida: 50 m2

Quantidade de vagas de estacionamento exigida: 5 vagas

Documentos Exigidos para Validade deste Alvará conforme documentos de Informação de Uso do Solo:

- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros nº: 2388700095;

É Obrigatório

- Atender às regras previstas em Leis Municipais concernentes à acessibilidade e uso adequado por portadores deficientes (art. 113,



PREFEITURA DE GOIÂNIA

par 5, da Lei Complementar 014 de 29/12/1992).

- Que os documentos elencados acima estejam dentro do prazo de validade, sendo que a não renovação acarretará na perda de validade deste Alvará.

Observações

A validade do Alvará de Localização e Funcionamento fica condicionada ao atendimento das regras previstas em Leis Municipais de Goiânia, concernentes à acessibilidade e uso adequado aos portadores de deficiências, conforme Lei Complementar nº 014/1992, Artigo 113 § 5º;

Este Alvará foi emitido sem vistoria prévia e baseado em declarações do contribuinte. Se constatadas irregularidades, ou informações declaradas divergentes em vistoria fiscal posterior, ou validade expirada, este Alvará será considerado nulo de ofício, assim como, estará sujeito à lavratura do auto de infração e às sanções de multa, interdição e/ou outras penalidades previstas na lei complementar nº 014 de 29/12/1992 e demais normas municipais, sem prejuízo de eventuais penalidades civis e penais (art. 299 do Código Penal).

Este Alvará deverá permanecer no estabelecimento (Art. 113, Par 1º da Lei Complementar nº 014 de 29/12/1992).

Código de Verificação: VByRMQDN

Emissão: 22/06/2022 09:06:09

Pedido : 40143



DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT

Ref.: Credenciamento nº 001/2025

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder com operações efetuadas com cartão consignado de benefício, conforme art. 2º do decreto 5.543 de 23 de outubro de 2024, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, sem quaisquer ônus para o município de Barra do Garças-MT, estabelecendo condições para operacionalizar concessão do cartão benefício, na modalidade consignação em folha e pagamento (cartão de benefício) ao empregados públicos, servidores públicos municipais, ativos inativos, aposentados e pensionistas da conveniada (servidores).

A empresa RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.515.796/0001-02, com sede na Avenida Alexandre de Moraes, n. 1276 Qd. 11 Lt 09, Parque Amazônia, Goiânia, 74840-300, por intermédio do seu representante legal Sr. GABRIEL INACIO FERREIRA NETO, RG: 4.472.987 SPTC/GO e CPF nº 002.917.801-05, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação do CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

I - atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências então contidas;

IV - na qualidade de Interessado do procedimento de Credenciamento instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) GABRIEL INACIO FERREIRA NETO, RG: 4.472.987 SPTC/GO e CPF nº 002.917.801-05, cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.



VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, é: Avenida Alexandre de Moraes, n. 1276 Qd. 11 Lt 09, Parque Amazônia, Goiânia-GO, 74840-300.

E-mail: licitacao1@rccard.com.br

Telefone/Ramal: (62) 3594-7212 / 98515-2631 / 99228-2999

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Credenciado, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa

Goiânia-GO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025

GABRIEL INACIO
FERREIRA
NETO:00291780105

Assinado de forma digital por
GABRIEL INACIO FERREIRA
NETO:00291780105
Dados: 2025.01.29 07:19:54
-03'00'

RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 12.515.796/0001-02

GABRIEL INACIO FERREIRA NETO
CPF/MF SOB O Nº 002.917.801-05